



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

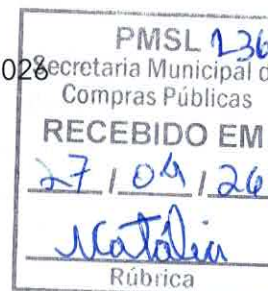
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

PARECER Nº 0233/2026

São Leopoldo, 24 de abril de 2026



DE: Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARA: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

ASSUNTO: Aquisição de placas balísticas nível IIIA e capas de colete tático. Pregão Eletrônico nº 08/2026 - Registro de Preços. Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMUSP).

I- DA SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de análise jurídica sobre a viabilidade de processo licitatório para a aquisição futura de placas balísticas nível IIIA e capas de colete tático, destinados ao uso operacional da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo.

A demanda fundamenta-se na necessidade de substituição de equipamentos que atingirão o término de sua validade no exercício de 2026. O processo está instruído com o Termo de Referência nº 04/2026, Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, análise de riscos e minuta de edital.

É o breve relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos do art. 6º, I da Lei Municipal nº 10.432/2025 e em estrita observância à Portaria Normativa PGM nº 02/2026, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos. Esses limites à atividade deste órgão jurídico justificam-se pelo princípio da deferência técnico-administrativa e pelo comando normativo que restringe a manifestação ao conteúdo exclusivamente jurídico.

Além disso, conforme estabelecido na citada Portaria, as manifestações da PGM possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

Desta forma, o presente Parecer Jurídico não adentrará no mérito da conveniência e oportunidade, bem como da necessidade desta contratação, haja vista que tal análise compete ao órgão solicitante. Assim, esta manifestação analisará, apenas, a legalidade e regularidade do pedido, com base nos elementos constantes dos autos e nos requisitos de instrução previstos na normativa vigente.

III-FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, insta salientar que o procedimento administrativo deve observar os princípios que regem a Administração Pública, os quais constam expressamente no caput do art. 37 da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Ainda, a Administração Pública deve observar o quanto disposto no inciso XXI do mesmo art. 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Faz-se necessária, ainda, a observância de outras diretrizes, que o administrador público deve considerar nas compras/contratações. Trata-se da relação custo versus benefício, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá o interesse público desejado, visando escolher a proposta mais vantajosa.

No caso concreto, sobreveio a esta Procuradoria pedido de análise jurídica sobre a viabilidade de processo licitatório para a aquisição futura de placas balísticas nível IIIA e capas de colete tático, destinados ao uso operacional da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo.

A demanda fundamenta-se na necessidade de substituição de equipamentos que atingirão o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

término de sua validade no exercício de 2026. O processo está instruído com o Termo de Referência nº 04/2026, Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, análise de riscos e minuta de edital.

Para instrução do processo administrativo, foram juntados, entre outros, os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 6-17), Termo de Referência (fls 18-25), Autorização nº 67/2026 (fl.54), Pesquisa de Preços (fls.26-32), Minuta do Edital (fls. 33-53), Minuta da Ata de Registro de Preços - SRP e Minuta de Contrato.

Cumpre destacar que o SRP poderá ser utilizado, conforme prevê o art. 82 da lei 14.133/2021:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Outrossim, a LC 123/2006 que trata do estatuto da ME e EPP prevê a preferência a ser observada às microempresas e empresas de pequeno porte junto às licitações:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, o SRP não obriga a Administração Pública a contratar, podendo o gestor público decidir a oportunidade de assim contratar, desde que respeitado o prazo de vigência do SRP de 01 ano.

Nos termos previstos no art.82 da Lei 14.133/21, o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

De acordo com o Termo de Referência 04/2026, a justificativa fundamental para a contratação é a necessidade de substituição de placas balísticas que atingirão o término de sua validade no exercício de 2026, seguindo as normas técnicas de segurança balística.

Além dessa motivação principal, o documento apresenta os seguintes fundamentos complementares que justificam a solução escolhida, especialmente:

- **Segurança e Proteção:** A aquisição visa atender às exigências de proteção individual dos agentes da Guarda Civil Municipal, sendo o objeto de natureza crítica para a preservação da integridade física dos servidores.
- **Padronização e Eficiência:** Busca-se a padronização institucional, integração tecnológica e eficiência operacional.
- **Interoperabilidade:** A escolha das capas de colete leva em conta a necessidade de fixação segura de acessórios (como rádios HT e smartphones funcionais) e a compatibilidade com o sistema modular, garantindo que os equipamentos permaneçam ancorados durante atividades operacionais.
- **Interesse Público:** Concluiu-se que a solução proposta é a que atende de maneira mais adequada ao interesse público, não tendo sido identificadas alternativas com equivalência técnica e funcional capaz de suprir integralmente as necessidades da Administração.

A exigência de amostras e laudos técnicos específicos (como o RETEX e o RAT) também é justificada pela necessidade de confirmar o nível de proteção, a ergonomia e a segurança da aquisição.

Portanto, observa-se que o processo administrativo cobre muitos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para editais de Registro de Preços, como o objeto, a modalidade, o tipo, a inclusão de múltiplos fornecedores e cadastro de reserva, o prazo de vigência da ata e os requisitos de habilitação, estando o processo apto para prosseguimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

Ainda, os documentos apresentados foram devidamente conferidos pela Secretaria de Compras e Licitações, conforme memorando nº411/2026 (fl. Não-numerada), o que atesta presunção de veracidade, especialmente o preço médio estimado da contratação.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral do Município **NÃO VISLUMBRA ÓBICE** para prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 08/2026, com fulcro nas Leis nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 10.470/23.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Seguem os autos para análise e deliberação do Senhor Secretário Municipal de São Leopoldo.

É o parecer.

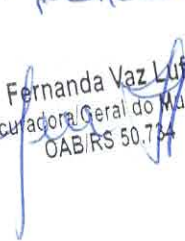


JULIANA PAIM STEEMBURGO SANCHES

Procuradora-Adjunta de Negócios Jurídicos

OAB/RS 106.448 Matr.87790

Aqui o parecer



Fernanda Vaz Luft
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 50.784


Folha de despacho

Ao Ilmo. Secretário da SECOL

O edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 08/2026 foi analisado por esta PGM (parecer nº 0233/2026).

Segue para ciência e providências.

Em 24/04/2026


Fernanda Vaz Luft
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 50.734

